

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90013/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG – UASG 984287

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de outorga de direito de uso de recursos hídricos para 3 (três) poços artesianos tubulares

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

DATA DA SESSÃO

Dia 02/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG
UASG 984287
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2026
(Processo Administrativo Nº 029/2026)

Torna-se público que o Município de Carmo do Rio Claro/MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.243.287/0001-46, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos e Agente de Contratação, designado pela Portaria 072/2023, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e, para tal fim realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II, c/c §3º** do referido artigo, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/03/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00 horas.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de outorga de direito de uso de recursos hídricos para 3 (três) poços artesianos tubulares
- 1.2. O objeto tem a natureza de bem de natureza comum.
- 1.3. O critério de julgamento da proposta será o menor preço por item.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 – Esta Dispensa Eletrônica é regida pela Lei 14.133/2021, conhecida como “Nova Lei de Licitações e Contratos”. Para localizar as licitações realizadas à luz da Nova Lei de Licitações, (que é o caso desta Dispensa), o fornecedor deve acessar o link <https://www.gov.br/compras/pt-br> e clicar no espaço indicado na figura abaixo:



3.3.1 – Os interessados poderão localizar esta licitação, também, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço: www.pncp.gov.br

3.3.2 – Para o cadastramento das propostas os fornecedores deverão observar o local específico para o registro de propostas nos certames realizados à luz da Lei 14.133/2021, como ilustrado abaixo:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026



3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Memoriais Descritivos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **01% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. **NÃO SERÁ ACEITO**, em hipótese alguma, valor final superior ao valor estimado e devidamente divulgado no Termo de Referência.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.1.2. Caso o valor ofertado pelo primeiro colocado, ao final da fase de lances, **for superior ao valor estimado da contratação**, o Agente de Contratação fará a convocação através da ferramenta disponível no sistema e aguardará por no mínimo 15 (quinze) minutos, contados da convocação no sistema, pela aceitação da negociação pela licitante.

5.2.1.3. Encerrado o prazo informado no subitem anterior, não havendo a aceitação da negociação ou não havendo manifestação pelo fornecedor no prazo estabelecido no subitem anterior, caso a proposta permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, a referida proposta será desclassificada e o Agente de Contratação fará a negociação com os demais fornecedores, conforme ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

5.2.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

- 5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo 01 (uma) hora.
- 5.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deste aviso, a seguir indicados, serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado se o **RAMO DE ATIVIDADE É COMPATÍVEL** com o objeto desta contratação direta e o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do SICAF.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, no prazo de **01 (uma) hora**.

O fornecedor mais bem classificado após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar, nos termos dos subitens 6.3 deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

6.4. **Habilitação Jurídica:**

6.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

6.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.6.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa de Falência, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

6.6.3.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, ou daqueles que não constem do cadastro da empresa no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, no prazo de **01 (uma) hora.**



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. **O prazo para entrega do objeto é Conforme disposto no Termo de Referência, após emissão da Autorização de Fornecimento.**

7.5. O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para **aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais**, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

7.6. Este é um procedimento formal para a aquisição dos materiais descritos no Termo de Referência. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico implica em **PLENA ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA** da empresa de que leu e entendeu todas as condições da contratação direta e de que **POSSUI TODAS AS CONDIÇÕES** de **cumprir com a entrega do objeto no prazo, local e quantidade** definidos no Termo de Referência, sob pena da instauração de Processo Administrativo para apurar o descumprimento das condições pactuadas e aplicação exemplar das penalidades cabíveis. Portanto, antes de cadastrar a sua proposta, a empresa interessada deve ter **PLENA CONSCIÊNCIA** de que este é um procedimento de contratação pública **SÉRIO** que será conduzido com seriedade pela Administração que **EXIGIRÁ** das empresas participantes, no mínimo, a mesma seriedade.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, forma de execução, bem como as obrigações da Contratante e Contratada estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

9.2. O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO DIRETA **DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, conforme definido pela secretaria requisitante no Termo de Referência.

9.3 Este é um procedimento formal para a aquisição dos materiais descritos no Termo de Referência. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico implica em **PLENA ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA** da empresa de que leu e entendeu todas as condições da contratação direta e de que **POSSUI TODAS AS CONDIÇÕES** de **cumprir com a entrega do objeto no prazo, local e quantidade** definidos no Termo de Referência, sob pena da instauração de Processo Administrativo para apurar o descumprimento das condições pactuadas e aplicação exemplar das penalidades cabíveis. Portanto, antes de cadastrar a sua proposta, a empresa interessada deve ter **PLENA CONSCIÊNCIA** de que este é um procedimento de contratação pública **SÉRIO** que será conduzido com seriedade pela Administração que **EXIGIRÁ** das empresas participantes, no mínimo, a mesma seriedade.

10 – Das Condições de Pagamento:

10.1. As condições de liquidação e pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

11 – Dos Recursos Orçamentários:

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo e, no exercício subsequente, as despesas correrão por conta da sua



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

dotação correspondente prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

Ficha 795

UNIDADE: 020216 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

FUNCIONAL: 18.541.0615.2211.0000 – Divisão de Meio Ambiente e Saneamento – Manutenção das Atividades

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CENTRO DE CUSTO: Fundo Municipal do Meio Ambiente

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, ou realizar nova pesquisa de preços diretamente com fornecedores, nos termos do art. 23, IV da Lei 14.133/2021, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a seleção do fornecedor e a contratação serão operacionalizadas fora deste procedimento eletrônico.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

12.12. Este é um procedimento formal para a aquisição dos materiais descritos no Termo de Referência. O cadastramento da proposta no sistema eletrônico implica em **PLENA ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA** da empresa de que leu e entendeu todas as condições da contratação direta e de que **POSSUI TODAS AS CONDIÇÕES** de **cumprir com a entrega do objeto no prazo, local e quantidade** definidos no Termo de Referência, sob pena da instauração de Processo Administrativo para apurar o descumprimento das condições pactuadas e aplicação exemplar das penalidades cabíveis. Portanto, antes de cadastrar a sua proposta, a empresa interessada deve ter **PLENA CONSCIÊNCIA** de que este é um procedimento de contratação pública **SÉRIO** que será conduzido com seriedade pela Administração que **EXIGIRÁ** das empresas participantes, no mínimo, a mesma seriedade.

12.13. **Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Aviso de Contratação Direta, prevalecerá a especificação contida do Aviso de Contratação Direta.**

12.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Carmo do Rio Claro/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Yuri Santos Pap
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 072/2023



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial:

- ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da formalização da demanda (DFD) como início do processo de contratação;
- ao inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define o Termo de Referência como documento necessário ao processo de contratação;
- ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a dispensa de licitação por valor;
- ao Decreto Municipal nº 5.298/2021 e demais normas aplicáveis no âmbito do Município de Carmo do Rio Claro/MG.

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para a elaboração de outorga de direito de uso de recursos hídricos para 3 (três) poços artesianos tubulares, sendo 2 (dois) localizados no distrito de Vilelândia (Três Barras) e 1 (um) localizado na Praça de Esportes. Os serviços deverão ser executados conforme as instruções para elaboração de processo de outorga de poços tubulares do IGAM.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E OBTENÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICOS PARA 3 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS TUBULARES, SENDO 2 (DOIS) LOCALIZADOS NO DISTRITO DE VILELÂNDIA (TRÊS BARRAS) E 1 (UM) LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESPORTES. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE OUTROGA DE POÇOS TUBULARES DO IGAM.

Localização dos Poços Artesianos (coordenadas aproximadas):

- **Poço 01** – Praça de Esportes: Latitude 20°58'30.16"S; Longitude 46°06'49.83"O
- **Poço 02** – Distrito de Vilelândia (Três Barras): Latitude 20°58'01.61"S; Longitude 46°20'04.37"O
- **Poço 03** – Distrito de Vilelândia (Três Barras): Latitude 20°58'06.42"S; Longitude 46°20'10.47"O



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente demanda justifica-se pela necessidade de regularização dos poços artesianos existente, considerando:

- A exigência de realização de estudos técnicos e utilização de equipamentos específicos para instrução do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- O fato de os poços artesianos estarem atualmente irregulares perante o órgão ambiental competente (IGAM);
- Que a obtenção da outorga é condição essencial para a manutenção do abastecimento público do distrito, evitando a aplicação de penalidades, multas e eventuais ações judiciais decorrentes de fiscalização;
- A existência de processo em andamento no Ministério Público relacionado à regularização do procedimento de outorga dos poços localizados no distrito de Vilelândia (Três Barras).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.298/2021, pela legislação correlata e demais normas internas do Município de Carmo do Rio Claro/MG.

3.2 - Modalidade da contratação:

A contratação será processada como contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para outros serviços de valor inferior ao limite estabelecido para a modalidade pregão, conforme regulamentação vigente.

3.3 - Nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será formalizado com:

- indicação expressa da hipótese legal de dispensa (art. 75, II);
- justificativa da necessidade da contratação e da solução por escopo;
- estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado;
- justificativa da escolha do contratado e da vantajosidade da proposta;
- Termo de Referência e minuta do instrumento de contratação, com cláusulas essenciais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

3.4 - Serão observados, em todas as fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 - Forma de execução:

O regime de execução será por escopo, com foco na entrega do relatório final completo (dossiê e documentação comprobatória indicadas no item 5).

Critério de seleção da proposta:

Dentro do procedimento de contratação direta, a Administração observará o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, analisando:

- o menor preço global para o escopo descrito neste Termo de Referência;
- a compatibilidade do valor com os preços de mercado;
- a capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ESCOPO MÍNIMO)

A empresa a ser contratada deverá prestar serviços técnicos especializados abrangendo:

- Caracterização e descrição geral do empreendimento.
- Finalidade do uso da água no empreendimento – descrevendo:
 - demanda diária de água do empreendimento e quais as formas de abastecimento;
 - tipos de consumo (irrigação, consumo humano, consumo industrial, etc);
 - balanço do uso da água no empreendimento (vazão utilizadas para cada finalidade de uso especificando suas fontes de abastecimento);
 - condições de reservação e métodos de tratamento de água aplicados, se for o caso;
 - descrição do sistema de recirculação de água, quando for o caso, apresentando os valores e o percentual de reaproveitamento;
 - justificativa da vazão requerida frente às necessidades do empreendimento.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

No caso de irrigação, apresentar projeto básico de irrigação contendo pelo menos: área irrigada e lâmina bruta diárias, turno de rega, manejo de setores irrigados e vazão necessária ao projeto;

- Descrição do procedimento de operação do poço (vazão de bombeamento, características técnicas do equipamento de bombeamento instalado e regime de bombeamento);
- Descrição dos métodos de controle de vazão e níveis de água utilizados;
- Levantamento dos poços tubulares e nascentes existentes nas circunvizinhanças do poço tubular em estudo (raio de 500m) e avaliar as possíveis interferências hidrodinâmicas. Para poços tubulares situados num raio de 200m apresentar o teste de interferência;
- Teste de interferência para poços tubulares situados em um raio de 200m dos poços tubulares em questão;
- Elaboração de um relatório sucinto que descreva a geologia local, caracterize o(s) sistema(s) aquífero(s) captado(s) pelo poço tubular e sua vulnerabilidade natural;
- Avaliação das interferências do regime de bombeamento do poço na disponibilidade hídrica local (condições de recarga e descarga);
- Apresentação dos boletins das análises físico-químicas e bacteriológicas, quando for o caso.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme necessidade dos serviços.
- O endereço de referência para atendimento presencial será:
- Localização dos Poços Artesianos (coordenadas aproximadas):
- **Poço 01** – Praça de Esportes: Latitude 20°58'30.16"S; Longitude 46°06'49.83"O
- **Poço 02** – Distrito de Vilelândia (Três Barras): Latitude 20°58'01.61"S; Longitude 46°20'04.37"O
- **Poço 03** – Distrito de Vilelândia (Três Barras): Latitude 20°58'06.42"S; Longitude 46°20'10.47"O



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do instrumento de contratação e emissão da ordem de serviço;
- O prazo máximo para conclusão dos serviços é a data limite para o protocolo da documentação, qual seja, 30 dias corridos após a assinatura do instrumento de contratação e emissão da ordem de serviços, devendo o produto final estar concluído e validado pela Secretaria antes dessa data.

8. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

8.1 - Quantitativo

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DO ITEM	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	3	Sv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBTENÇÃO DE OUTORGA E DEMAIS SERVIÇOS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM POÇOS ARTESIANOS TUBULARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO-MG, CONFORME NORMATIVA DO IGAM	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00

8.2 - Valor estimado

O Valor total ESTIMADO para a presente contratação é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

8.3 - Dotação orçamentária

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a serem indicadas no processo:

FICHA: 795

UNIDADE: 020216 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

FUNCIONAL: 18.541.0615.2211.0000 – Divisão de Meio Ambiente e Saneamento – Manut. das Atividades

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CENTRO DE CUSTO: Fundo Municipal do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a entrega e aceitação do produto final, salvo motivo devidamente justificado pela Administração.

9.2 - O pagamento será realizado, em regra, em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, podendo ser ajustado cronograma físico-financeiro específico, se necessário.

9.3 - Na oportunidade do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição para fins de tratamento tributário adequado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 077/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Thiago Ferreira Candido, e como Fiscal a engenheira ambiental, Alexandra Carolyn Silva Xavier;

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações mínimas da contratada:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- b) Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços;
- c) Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas;
- d) Comunicar formalmente ao Município eventuais situações de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência;
- e) Atender prontamente as orientações do gestor e do fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

- f) Substituir, às suas expensas, serviços considerados insatisfatórios, no prazo fixado pela Administração;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- h) Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Municipal:

- a) Disponibilizar as informações, documentos e acesso às dependências necessárias à execução dos serviços;
- b) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias;
- d) Analisar e decidir sobre as solicitações e relatórios apresentados pela contratada;
- e) Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de glosa devidamente justificadas.

13. SANÇÕES

13.1 - O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, podendo determinar sua correção, substituição ou, em último caso, rescindir a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou contratados da empresa selecionada, sendo esta a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

CNPJ: 18.243.287/0001-46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



DISPENSA ELETRÔNICA 900013/2026

14.3 - Todos os produtos, relatórios e documentos elaborados durante a execução do contrato serão de propriedade exclusiva do Município de Carmo do Rio Claro/MG, não podendo ser utilizados ou divulgados pela contratada sem autorização expressa da Administração.

14.4 - A formalização da contratação observará o instrumento adequado (contrato, ordem de serviço ou autorização de contratação), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais vigentes.

15. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmo do Rio Claro/MG, 12 de fevereiro de 2026

Thiago Ferreira Candido

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Alexandra Caroliny Silva Xavier
Engenheira ambiental